



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete

Parecer Técnico FEAM/GAB nº. 29/2022

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Processo SEI n.º 2090.01.0002566/2022-47

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado n.º **4419/2021**

Nº do documento do Parecer vinculado ao SEI: **49673553**

Força Tarefa Resolução Conjunta Semad/Feam Nº 3.086/2021

PU SLA nº 4419/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Posto J Ltda	CNPJ:	22.365.258/0002-05
EMPREENDIMENTO:	Posto J Ltda	CNPJ:	22.365.258/0002-05
MUNICÍPIOS	Sete Lagoas	ZONA	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não se aplica.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	4	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Silvestre Anunciação Lima

REGISTRO/ART:

CRBIO: 030510/04-D

AUTORIA DO PARECER

Álvaro Martins Junior
Analista Ambiental

MATRICULA

MASP 11533825

David de Holanda Vianna
Analista Ambiental

MASP 09478439

Luciano Junqueira de Melo
Analista Ambiental

MASP 11383858

Rômulo César Soares Alexandrino
Analista Ambiental

MASP 12110201

Gustavo Luiz Faria Ribeiro
Gestor Ambiental

MASP 13765938

<p>De acordo:</p> <p>Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p>	<p>MASP 15000342</p>
<p>De acordo:</p> <p>Angélica Aparecida Sezini Diretoria Regional de Controle Processual Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</p>	<p>MASP 1021314-8</p>



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 14/07/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Junqueira de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **David de Holanda Vianna, Servidor Público**, em 14/07/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Martins Júnior, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49556275** e o código CRC **62ACE50F**.



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC 1 -SLA nº 4419/2021

O empreendimento Posto J Ltda. de nome fantasia Posto Castelo, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, 1300, Sete Lagoas, Minas Gerais, CNPJ: 22.365.258/0002-05, solicita via SLA nº 2021.08.01.003.0002291, Processo n.º 4419/2021, Licença de Operação Corretiva (LAC1) para ampliar a atividade classificada (tabela 1) conforme Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Código/Potencial	F-06-01-7 / Grande
Descrição	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Parâmetro	Capacidade de Armazenamento
Quantidade	180 m ³
Início das atividades	1995

Tabela 1 – Atividades selecionadas na solicitação de licença ambiental para ampliação de 135m³ para 180m³.

Para ampliação do empreendimento, foi removido um tanque de 15 metros cúbicos e houve o acréscimo de dois tanques de 30 metros cúbicos. Dessa forma o empreendimento que já tinha 135 metros cúbicos de capacidade instalada e licenciada por LAS/RAS, passou para 180 metros cúbicos. As obras de retirada do tanque e acréscimo de outros dois, tanques, ocorreram no mês de abril/maio de 2021 e a operação do empreendimento ocorre atualmente com os novos tanques, sem regularização ambiental.

Não houve ampliação da Área Diretamente Afetada - ADA em decorrência da ampliação do empreendimento, conforme justificativa apresentada pelo empreendedor.

O empreendimento encontra-se em área com previsão de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Entretanto, conforme a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, solicitações de licenças de ampliação de empreendimento



sem incremento da ADA não terão incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade.



Figura 1- Vista aérea da região do empreendimento. Fonte: SLA

Este parecer técnico foi elaborado a partir dos documentos e estudos; encaminhados pelo empreendedor disponibilizados no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA:

1. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART;
2. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART;
3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), nº 20190062372 válido até 16/07/2024;
4. Certidão Municipal de uso e ocupação do solo, de 05/08/2021;
5. Certificado de Registro junto à ANP;
6. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
7. Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4o da Resolução Conama 273/2000;
8. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;
9. Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento;



10. Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;
11. Plano de resposta a incidentes;
12. - Programa de treinamento de pessoal;
13. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor;
14. Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de ART;
15. Relatórios e Declarações de remoção de tanques;
16. Notas fiscais dos tanques novos;
17. Relatórios fotográficos;
18. Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR);

Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento.

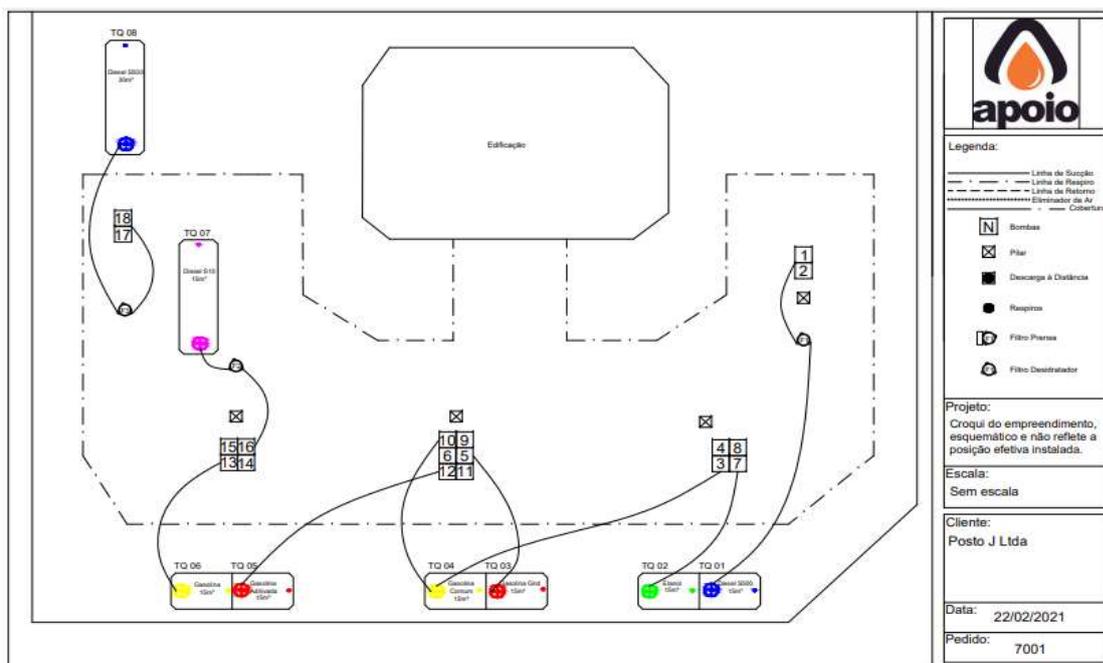


Figura 2 – Croqui do Posto J Ltda. (Fonte: SLA).

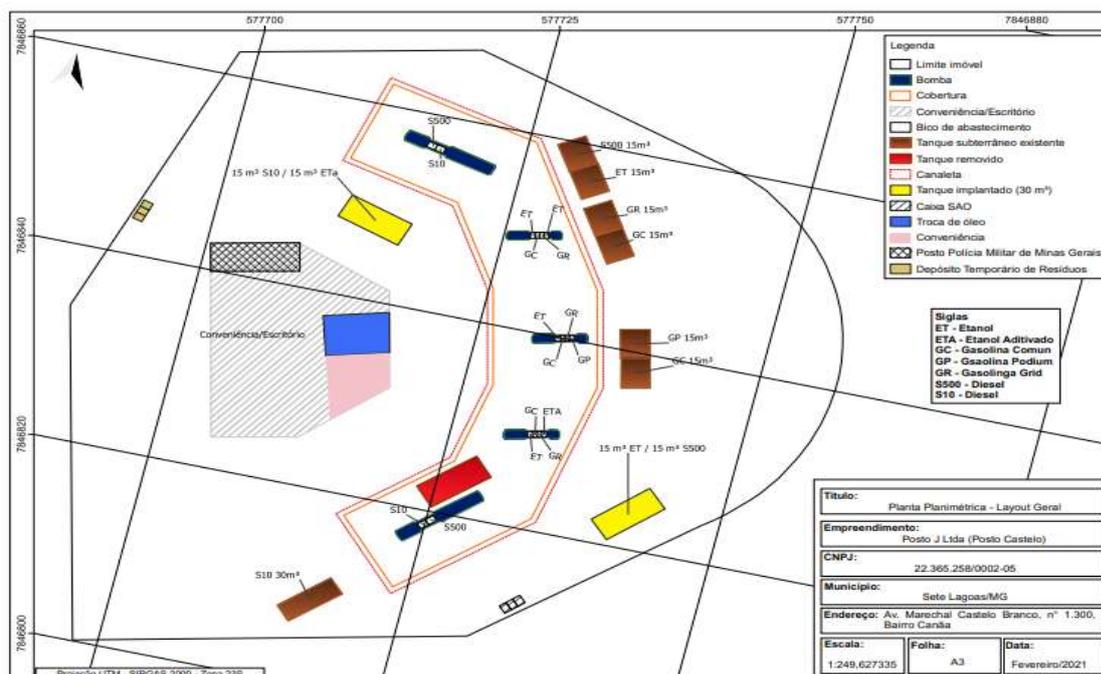


Figura 3 – Croqui do Posto J apresentando a identificação dos tanques subterrâneos.

O Senhor Silvestre Anunciação Lima, responsável pelo empreendimento Posto J Ltda., encaminhou comunicação em 08 de julho de 2021 que o empreendimento permanece com a mesma área (Figura 2). A empresa fez a troca de um tanque de 15 metros cúbicos por outro de 30 metros cúbicos, e ao lado deste novo tanque ocorreu a instalação de outro tanque de 30 metros cúbicos. Ambos tanques jaquetados com monitoramento intersticial, com boca de visita, e descarga protegida por esfera antitransbordamento. Com esta ampliação (figura 3) o empreendimento elevou sua capacidade para 180 metros cúbicos. Informou também que o tanque a ser retirado é de propriedade da Petrobrás.

Relatório do teste de estanqueidade dos tanques subterrâneo e, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000

No laudo de estanqueidade realizado pela Apoio Total Postos Serviços de Instalação Ltda., ART nº: MG20210101697, Responsável Técnico João Paulo Guerra Duarte, Registro: MG0000206133D MG, em 22/02/2021, revela que as linhas, filtros bombas e tanques encontram-se estanques (Quadro 1).



Produto	Volume de armazenamento	Data de Fabricação	Condição de estanqueidade
DIESEL S500	15.000	01/2004	Estanque
Etanol	15.000	01/2004	Estanque
GASOLINA GRID	15.000	01/2004	Estanque
Gasolina Comum	15.000	01/2004	Estanque
Gasolina Aditivada	15.000	01/2004	Estanque
Gasolina Comum	15.000	01/2004	Estanque
Diesel S500	30.000	01/2004	Estanque
Diesel (novo tanque)	30.000	02/2021	Estanque
Diesel (novo tanque)	30.000	02/2021	Estanque

Quadro 1 – Volume, idade e condição de estanqueidade dos tanques existentes e removido

No relatório é informado a manutenção em 8(oito) válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques subterrâneos, as válvulas foram revisadas em 02/02/2021.

Apresenta nota fiscal de compra (uma nota para dois tanques novos que já foram instalados em abril/maio de 2021). Certificado de garantia de cada tanque, contendo Laudo de ensaio de cada tanque e empresa fabricante dos tanques com ART referente. Os dois tanques novos são de propriedade do empreendimento. Já os demais tanques e equipamentos presentes no empreendimento são de propriedade da Petrobras Distribuidora S/A (CNPJ: 34.274.233/0025-71).

As bombas e linhas foram trocadas em abril de 2021. O empreendimento informa que devolveu as antigas bombas e tanque que eram de propriedade da PETROBRAS e instalou novas bombas de sua propriedade. Isso ocorreu por questões comerciais entre o empreendimento e a PETROBRAS. O empreendedor apresentou laudo de ensaio não destrutivo dos tanques removidos realizado pela empresa Petro Tanque, com respectiva ART 92221220131111014. O tanque subterrâneo foi removido, desgaseificado e entregue a Petrobras em 31/03/2021, Nota



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

fiscal n° 33633, série 001 e Certificado de Desgaseificação realizado pela PROJESA – Projetos Serviços Indústrias e Comércio Ltda em 06/04/2021.

Foram realizados pela empresa de consultoria Tecnol Elo Meio Ambiente e Consultoria Eireli, sob ART N° MG20210188742, estudo no interior de cada cava dos tanques removidos, após remoção dos tanques subterrâneos, 09 medições de VOC. Após as medições de VOC e coleta de 01 amostra de solo (com o objetivo de identificar a presença de contaminação por Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos (BTEX) e Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH)), o solo removido/revolvido durante a abertura da cava para a retirada do tanque, movimentado devido à retirada do mesmo, retornou-se para a cava de origem, pois não apresentou indícios de contaminação. Os compostos analisados apresentaram concentrações abaixo dos LQs estabelecidos pelo laboratório contratado e/ou concentrações abaixo dos valores orientadores estabelecidos pelas legislações vigentes, evidenciando a ausência de indícios de contaminação na área investigada em todas as amostras analisadas.

Foi apresentado o Certificado de Calibração de Equipamento de medição de voláteis válido até 01/09/2021. Os serviços foram executados no dia 30/03/ 2021.

O responsável pelo Posto J informa que é detentor dos equipamentos de controle: piso impermeabilizado nas áreas de abastecimento, válvula de retenção junto a Bombas, Proteção contra derramamento, Câmara de acesso a boca de visita do tanque, Contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, Canaleta de contenção da cobertura, Caixa separadora de água e óleo, Proteção contra transbordamento, Descarga selada, Câmara de contenção de descarga, Válvula de proteção contra transbordamento, Válvula de retenção de esfera flutuante, Alarme de transbordamento, somente não há no local Poços de Monitoramento de águas subterrâneas e Poços de Monitoramento de vapor.

Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais

Programa realizado pelo Posto J Ltda. (Posto Castelo) contendo plano de inspeção de manutenção do sistema de abastecimento contendo a periodicidade da manutenção e o responsável pela execução.

O sistema de abastecimento é composto por: 6(seis) Tanques jaquetados subterrâneos; 11(onze) esferas de proteção anti-transbordamento instaladas na entrada dos tanques; sistema intersticial de monitoramento; sistema de monitoramento interno ao tanque;14(quatorze)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

bombas de abastecimento; 22(vinte e dois) bicos de abastecimento; 14(quatorze) Sumps de bombas (bacias plásticas instaladas debaixo de cada bomba); sistema remoto de descarga do combustível; tubulações de saída; 3(três) Ilhas (locais delimitados por canaletas para direcionar águas contaminadas ao sistema SAO – Sistema de Separação de Água e Óleo) .

Plano de resposta a incidente

Realizado pelo Posto Castelo, apresenta as responsabilidades estabelecidas, e as ações necessárias para o controle de um incidente. Contém informações detalhadas sobre recursos humanos e materiais disponíveis para o enfrentamento do mesmo, aplicado pela NBR 16.763/2019, NBR 5419/2015, NR 20.

Programa de treinamento de pessoal

Realizado pelo Posto Castelo o programa de treinamento para frentista, manutenção e emergência treinados registrado no prontuário laboral em 05/11/2020. Componentes da equipe e suas funções que foram instruídos em 05/11/2020: 1(um) Gerente Administrativa, 1(um) Gerente de Pista, 2(dois) Auxiliar de Administração, 1(um) Auxiliar de Escritório, 2(dois) Manutenção e 13(treze) frentistas.

Apresenta certificados de treinamento dos colaboradores conforme consta no programa de treinamento dos funcionários. NR 9 – Segurança e Saúde no Trabalho com Benzeno NR 20 – Riscos Combustíveis e Inflamáveis, para 38(trinta e oito) funcionários.

Atualmente o Posto J Ltda. informa que possui 26(vinte e seis) funcionários.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou justificativa, caso o empreendimento ainda não tenha passado por vistoria.

O empreendimento Posto J Ltda. apresenta certificado AVCB nº 20190062372 válido até 16/07/2024, para a área total de 1246,73 m² sob responsabilidade do Posto J, (22.365.258/0002-05), localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, 1300, bairro São Jorge, Sete Lagoas/MG.

Publicação de Requerimento de Licença pelo órgão ambiental

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público em quinta feira , 02 de setembro de 2021, via Diário Executivo de Minas Gerais, que o requerente Posto J Ltda solicitou: Licença de Operação Corretiva (LAC1)., para a atividade de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sete Lagoas/MG, via Processo SLA nº 4419/2021, classe 4.

Certidão Municipal (uso e ocupação do solo)

A prefeitura municipal de Sete Lagoas em 05/08/2021, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico e Turismo certifica que a atividade do Posto J está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo deste município.

Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Apresenta registro de cartório de imóvel de 2ª Ofício de Sete Lagoas, de uma área de terreno medindo 3.160 m² de credora hipotecária Petrobras Distribuidora, lavrado em 16 de dezembro de 2011. Situado no anel rodoviário, com confluência da Rua Olavo Bilac e Avenida Marechal Castelo Branco, confrontando com as referidas ruas e com Antônio Batista de Almeida (Proprietária do Posto J).

Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

Apresenta certificado de cadastro técnico federal de regularidade - CR IBAMA nº 490553 emitido em 08/07/2021 válido até 08/10/2021 para as atividades (Atividades Potencialmente Poluidoras - APP): Comércio de combustíveis e derivados de petróleo; Transporte de cargas perigosas; Gerenciamento de resíduos perigosos - geração de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010.

O Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais também foi apresentado.

Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental

Atualmente o Posto J Ltda. informa que possui 26(vinte e seis) funcionários.

O sistema de abastecimento é composto por: 6(seis) Tanques jaquetados subterrâneos; 11(onze) esferas de proteção anti-transbordamento instaladas na entrada dos tanques; sistema intersticial de monitoramento; sistema de monitoramento interno ao tanque; 14(quatorze) bombas de abastecimento; 22(vinte e dois) bicos de abastecimento; · 14(quatorze) Sumps de bombas (bacias plásticas instaladas debaixo de cada bomba); sistema remoto de descarga do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

combustível; tubulações de saída; 3(três) Ilhas (locais delimitados por canaletas para direcionar águas contaminadas ao sistema SAO – Sistema de Separação de Água e Óleo) .

Além da revenda de combustível são desenvolvidas as atividades de Loja de Conveniência, e Troca de Óleo em ambiente confinado, contendo caixa SAO, o destino final do óleo coletado é encaminhado para o Rerefino, a atividade de lavagem de veículos encontra-se paralisada.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos da concessionária local (SAAE – Sete Lagoas). A água é utilizada para consumo humano e lavagem da pista.

A bandeira do posto é Petrobrás (CNPJ: 34.274.233/0025-71).

No ambiente de entorno de 100 m há rua com galeria de drenagem de águas, rua com galeria de esgotos ou de serviços, poço de água artesiano ou não para consumo doméstico.

O efluente doméstico/sanitário recebe tratamento primário/secundário em fossa séptica diluidora e posterior descarte em rede pública (Somente Efluente Sanitário).

Os efluentes da pista de abastecimento e outros efluentes contaminados com óleo passam pela caixa SAO e posteriormente são descartados em rede pública, sem a presença de caixa de areia.

Conforme o ultimo monitoramento de efluente realizado pela CELL Consultorias e Análises Ambientais (quadro 2), em 17 de junho de 2021, para os parâmetros analisados, os valores encontram-se abaixo do limite permitido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 1 de 5 de maio de 2008.

Parâmetro	Entrada caixa SÃO (mg/L)	Saída Caixa SÃO (mg/L)	Limite (mg/L)
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio	950,0	26,0	60
DQO - Demanda Química de Oxigênio	1529,8	71,0	180
Surfactante aniônico	1,581	0,631	2
Óleos e graxas	16,0	<10,1	70
pH	<0,3	<0,3	6 a 9
Sólidos sedimentáveis	276,0	49,0	1
Sólidos totais	7,15	7,10	-

Fonte: CEEL, 2021 – Relatórios de análises dos efluentes que saem do sistema de separação de água e óleo. Os efluentes são coletados e analisados pelo laboratório CEEL. Estão Protocolados na SUPRAM.

Quadro 2 - Análises do efluente de entrada e saída da caixa SAO(Fonte: RCA/PCA).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

O empreendedor apresenta autorização do serviço autônomo de água e esgoto, em 24/05/2018, para realizar o lançamento de seus efluentes líquidos domésticos na rede coletora de esgoto do município, desde de que os mesmos, passem primeiramente por um gradeamento para retenção dos sólidos grosseiros e caixa separadora de água e óleo SAO.

Os resíduos sólidos e oleosos produzidos com o desenvolvimento das atividades no Posto J Ltda. constam na tabela 1 junto com sua classificação, acondicionamento e destino.

Nome do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração (informar unidade)	Acondicionamento		Destino Final (agente/local)
			Forma	Local	
Embalagens de óleo lubrificante Outras embalagens contaminadas	Classe I	70 kg/mes	Bombona Plastica	Deposito temporário de resíduos	Refil Resíduos Industriais Eireli Sarzedo - MG
Outras embalagens (xampu, limpa-vidros, removedores, etc.)	Não se aplica				
Resíduos de borracharia	Não se aplica				
Areia e lodo do fundo do(s) separador (es), água/óleo e caixas de areia	Classe I	64 kg/mes	Bombona Plastica	Deposito temporário de resíduos	Umwelt Brasil Ltda Sarzedo - MG
Óleo de motor (usado)	Classe I	75 kg/mes	Bombona Plastica	Deposito temporário de resíduos	Tasa Lubrificantes Ltda Nova Iguaçu - RJ
Absorventes, filtros de óleo, panos de limpeza contaminados	Classe I	6,8 kg/mes	Bombona Plastica	Deposito temporário de resíduos	Refil Resíduos Industriais Eireli Sarzedo - MG
Outros resíduos (administração, restaurante, etc.)	Classe II	12 kg/mes	Saco plastico	Coleta diária pelo serviço de limpeza urbana	

Quadro 1 - Resíduos sólidos produzidos no Posto J Ltda. (Fonte: RCA/PCA)

Conforme relatório técnico de situação os resíduos (PROCESSO DIGITAL SEI Nº: 1370.01.0050186/2020-50 e Solicitação de Ampliação 2021.07.01.003.0000158) são armazenados em um depósito temporário os resíduos contaminados com óleo e graxa, como filtro e estopas originados da troca de óleo. Estes materiais são armazenados de forma separada e guardados no depósito temporário de resíduos, sendo periodicamente destinados acompanhados dos respectivos MTRs. No depósito temporário de resíduos, além dos tambores de óleo, sacos plásticos contendo filtros e estopas contaminadas, ocorre também o



armazenamento temporário da areia e barro que ficam retidos no sistema de separação de água e óleo.

Ruídos: o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Estudo referente a critério locacional

O empreendimento encontra-se em área urbana do município de Sete Lagoas (Bairro Canaã), marcada pela ocupação humana.

Os possíveis impactos ambientais ao meio físico são: Contaminação do solo, Contaminação do lençol freático, acidentes, incidentes e explosões.

A análise do componente Geofísico e Biótico, via ZEE indicou que a área do Posto J Ltda. se encontra sob Vulnerabilidade natural, Vulnerabilidade de compactação do solo, Risco ambiental, média, Vulnerabilidade de solo a contaminação ambiental, Vulnerabilidade de solo a contaminação ambiental, Qualidade da água superficial, Disponibilidade Natural de Água superficial, baixa. Suscetibilidade do solo a erosão, muito baixa.

O Bioma que o empreendimento está localizado é o Cerrado.

Com relação aos critérios locacionais informados no RAS e confirmados no IDE Sisema, o Posto J Ltda., está localizado em Reserva da Biosfera Mata Atlântica e Serra do Espinhaço, também se localiza em área muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Figura 1).

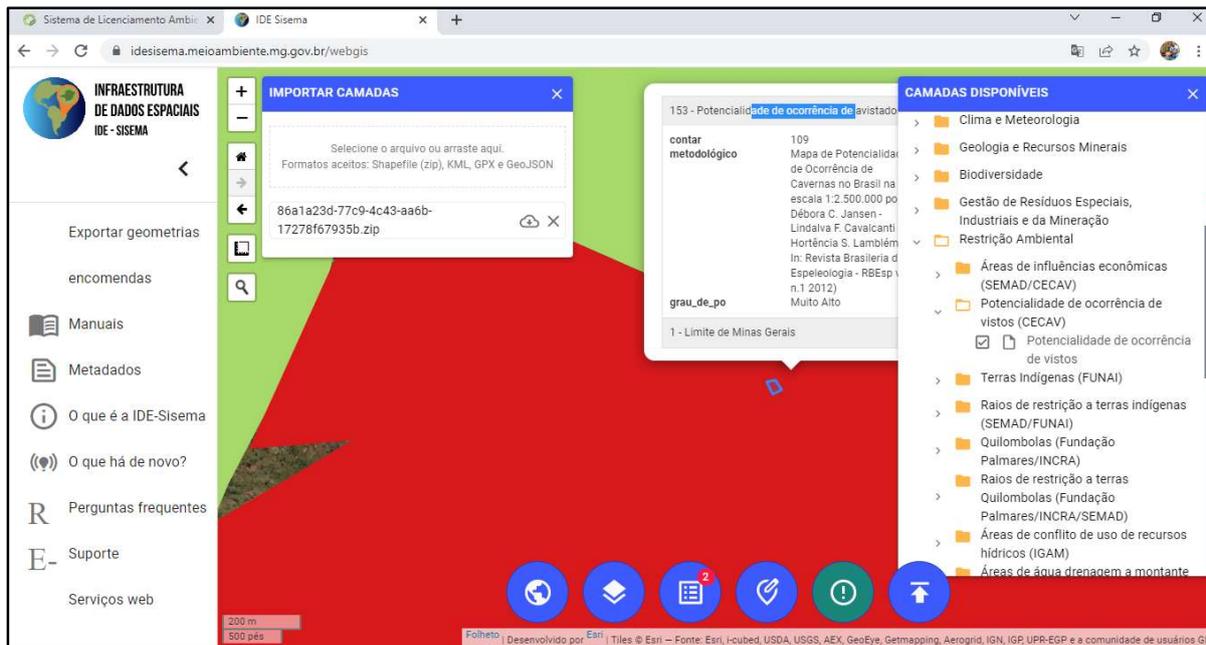


Figura 3 - Área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. (Fonte: IDE SISEMA).

Todavia o empreendimento se localiza em área urbana não incidindo os critérios locais referentes a Reserva da Biosfera.

De modo semelhante e considerando que não houve aumento da ADA, atendendo os dispositivos da Instrução de Serviço Sisema n.º 08/2017, opina-se pela não incidência do critério locacional referente a localização do empreendimento em área com alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, pelo fato do empreendimento e seu entorno se localizarem em área antropizada, com edificações, e que foram realizadas escavações para substituição e implantação dos tanques não havendo relatos sobre a ocorrência de cavidades.

Vistoria – Auto de Fiscalização e atendimento a informações complementares

No dia 05/04/2022 foi realizada vistoria no Posto J Ltda., descrita sob Auto de Fiscalização nº 82696/2022, na qual foi solicitado informações complementares.

Durante a vistoria foi constatado que o empreendimento já havia implantado e estava operando os novos tanques de combustíveis, resultando na aplicação do Auto de Infração n.º 298385/2022.

Após vistoria a FEAM solicitou informações complementares ao empreendimento via SLA. Em resposta o empreendedor apresentou:



À SUPRAM Central (Força Tarefa da SEMAD) comprovação da realização da modificação no sistema de drenagem de água pluvial, do empreendimento, com apresentação fotográfica e justificado com a modificação proposta no projeto DS-MAR-POSTOJ-PLU-0100-01 vinculado a ART CREA OBRA/SERVIÇO MG 20221091792, informando que os 2 pontos de escoamento de drenagem pluvial inconsistentes foram corretamente direcionados para a rede de coleta de água pluvial, desta forma não mais fluindo para sistema de separação de água e óleo;

Cópia do Cadastro de usuário no MTR, válido até 08/05/2027

Certificado ANP atualizado, realizado em 27/04/2022, válido por 3 meses. A agência certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental que implique na supressão de vegetação e do uso de recursos hídricos. Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Para a gestão desta atividade, cabe ao empreendedor atender a Deliberação Normativa COPAM n.º 108, de 24 de maio de 2007. Quando observado suspeita de contaminação, atender a Deliberação Normativa COPAM nº116, 27 de junho de 2008 e a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Controle Processual

O processo em questão, formalizado em 13.08.2021 através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA sob o número 4419/2021, se fez instruído com a documentação necessária para apreciação do pedido de licença.

Seguir-se-á a modalidade LAC 1 em caráter corretivo, tendo em vista ter havido a ampliação do sistema de armazenamento de combustível sem a devida autorização ambiental. Importante frisar que a atividade desenvolvida, inclusive de ampliação, sem a devida autorização ambiental, é passível de sanção, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

Apesar da ampliação ocorrida, e por estar o empreendimento situado em área de elevada incidência de cavidades, porém em zona urbana, é dispensado o estudo espeleológico conforme disposição constante na Instrução de Serviços SISEMA n. 08/2017. Tal fato também é corroborado por não ter havido incremento na área diretamente afetada – ADA do empreendimento, assim atestado pelo documento acostado no referido processo de licenciamento. Tal observação se estende também à inexistência de quaisquer compensações ambientais a serem observadas.

O empreendimento apresentou os Relatórios de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA, com as devidas anotações de responsabilidade técnica – ART dos responsáveis técnicos por sua elaboração e instrução do processo de licenciamento em análise:

- Silvestre Anunciação Lima (20211000102406): responsável pela elaboração do RCA/PCA, além do relatório técnico para o licenciamento; e
- Renato Costa Soares (MG20210362867): responsável pelo relatório técnico para o licenciamento.

Posteriormente, após solicitação do órgão ambiental, foram também apresentadas as CTF/AIDA dos responsáveis técnicos acima arrolados, sob os números 1550297 e 6052975 respectivamente.

Apesar de contidos no PCA, foram apresentados também em separado, no SLA, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; o Plano de Resposta a Incidentes; o Programa de Treinamento de Pessoal; o Certificado junto à ANP; o Programa de Manutenção do Sistema de Abastecimento. Também apresentou o teste de estanqueidade dos novos reservatórios, acompanhados da ART de José Paulo Guerra Duarte (MG20210101697), responsável por este estudo em específico.

Em atendimento ao princípio da publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, procedeu o empreendedor a publicação, em jornal de grande circulação (edição do dia 02.07.2021 do “O Tempo”) o pedido de solicitação da licença ambiental. Ato contínuo, providenciou o órgão ambiental a publicação no IOF, do dia 02.09.2021, do pedido de solicitação de licença LAC1 em nome do empreendimento. Tais comprovantes de publicação encontram-se anexados ao processo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

Também fez anexar-se ao processo em referência a certidão de registro do imóvel onde localiza-se o empreendimento, demonstrando ser o proprietário conforme averbado na matrícula n. 4.173 do livro 2 do 2º CRI de Sete Lagoas.

Já em relação à Certidão de Regularidade da Atividade emitida pelo município, há pontos a serem considerados. Cumpre-nos mencionar que a mesma foi apresentada sem atender ao requisito do art. 18, III do Decreto n. 47.383/2018 (descrição da atividade que se requer o licenciamento) além de trazer em seu texto, como referência, número de solicitação de processo inepto.

Em relação à falta da descrição da atividade, importante destacarmos que a mesma já foi objeto de licenciamento anterior do empreendimento (conforme demonstra o Certificado LAS/RAS n. 046/2019 contido no PCA) além de que se encontra descrita no processo ora em análise, que foi constituído em meio eletrônico com a apresentação de todos os elementos e documentos comprobatórios à sua validade (inclusive a menção correta da atividade a ser licenciada). Já no que tange ao número de solicitação (n. 0000158), informado erroneamente no documento, o mesmo se refere a uma solicitação anteriormente considerada inepta pelo órgão ambiental por ter havido o empreendedor, no momento dessa formalização, informado número de processo arquivado ao invés de se referir ao processo anterior em que se buscava a ampliação. Ou seja, a inépcia da solicitação informada se deveu apenas a critérios procedimentais. Portanto, ao invés de informar o atual processo, por equívoco foi descrito, no documento, o número referente ao processo inepto sem, contudo, alterar os demais fundamentos (classe e modalidade do licenciamento, objetivo da licença e atestado de conformidade com as normas municipais de uso e ocupação do solo).

Assim, entendemos pela convalidação, considerando os vícios como sanáveis, para fins de considerar o documento válido ante o histórico aqui trazido.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual n. 21.972/2016 determina que será admitida a sua manifestação no processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento em referência informa no SLA que o empreendimento não trará impacto a quaisquer dos bens listados no mencionado no art. 27, informação está de total responsabilidade do empreendimento.

Os custos da análise encontram-se devidamente quitados, conforme informa o próprio SLA, não



havendo qualquer valor residual a ser pago, até que se demonstre o contrário.

Destacamos também que há a existência de Auto de Infração lavrado em desfavor do empreendimento – AI n. 196178/2018 sob fundamento do Código 106 (penalidade gravíssima) – cuja multa foi devidamente quitada em 24.02.2022. Tendo em vista que o art. 36, § 1º, III do Decreto n. 46.668/2014 considera como definitiva a penalidade quando ocorre o pagamento e, em decorrência disso, cumprir-se-ia o requisito para redução da validade da licença previsto no art. 32, § 4º do Decreto n. 47.383/2018 (redução em dois anos para cada penalidade grave ou gravíssima que tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à concessão da licença, em licenciamentos corretivos) a licença a ser deferida ao empreendimento deverá vir reduzida em 02 (dois) anos, conforme disposição legal.

Por fim, devidamente enquadrado como atividade de classe 04 conforme a DN COPAM n. 217/2017 (grande porte e médio potencial poluidor) na modalidade de licenciamento LAC1, será competente uma das Câmaras Técnicas do COPAM para decidir sobre este processo de licenciamento ambiental, conforme preceitua o art. 14, III, “b” da Lei Estadual n. 21.972/2016.

Assim, por tudo o exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido à julgamento do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, nos termos da legislação aplicável.

Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 4419/2021, do Relatório de Controle Ambiental e do estudo de critérios locacionais, sugere-se o deferimento da Licença de Operação Corretiva (LAC1) ao empreendimento Posto J Ltda., CNPJ n.º : 22.365.258/0002-05, Avenida Marechal Castelo Branco, 1300, Sete Lagoas, Minas Gerais, para a atividade de Posto revendedor de Combustíveis, com capacidade de armazenamento de 180 m³, pelo prazo de validade de 08 (oito) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Processo SLA n.º 4419/2021

Condicionantes do Licenciamento Ambiental Concomitantes LAC1 –

Posto J Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. Protocolar cópia da DMR Supram-CM.	Semestralmente
03	Apresentar teste de estanqueidade de tanques e linhas conforme estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da Licença Ambiental

[1]. Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central - Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD /Feam n.º 3.086/2021

ANEXO II

Processo SLA n.º 4419/2021

Condicionantes do Licenciamento Ambiental Concomitantes LAC1 –

Posto J Ltda.

Programa de Auto monitoramento

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	pH, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tenso ativas, DBO, DQO e fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM CM, até o dia 10(dez) do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos com emissão de Manifesto por carga, pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2. 2. Resíduos sólidos e rejeitos sem emissão de Manifesto por carga, conforme Art. 11 da DN 232/2019 que instituiu o Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n° 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade e Destinada	Quantidade e Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial - Incineração						6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) - Outras (especificar)						

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.